ILMO. SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES

Ref.: Pregão Eletrônico nº 000042/2026 (Processo Administrativo nº 2809/2026 | ID Cidades TCE-ES: 2026.072E0700001.01.0057) Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote Plataforma: Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br) Data da Abertura da Sessão Pública: 12/11/2026 às 13:00h

EMPRESA LICITANTE INTERESSADA, **VITTACAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, matriz, inscrita no CNPJ sob o nº 07.045.700/0001-41, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 255, Praia do Suá, CEP: 29.052-157, Vitória-ES, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, tempestiva e respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com o propósito construtivo de colaborar para o pleno êxito, a segurança jurídica e a máxima economicidade do Lote 1 (Item 1 – Trator agrícola compacto 4x4), submetendo à criteriosa apreciação dessa Administração os pontos técnicos e jurídicos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE ATIVA

O art. 164, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, disposição reproduzida no item 7.1 do Edital.

Considerando que a sessão pública está designada para o dia **12/11/2026 às 13:00h**, o protocolo efetuado nesta data de **09/11/2026** observa o marco de 3 (três) dias úteis anteriores à abertura, requer-se respeitosamente que a presente manifestação seja conhecida e apreciada no mérito com fundamento no direito constitucional de petição em defesa contra ilegalidade (art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal) e no poder-dever de autotutela administrativa, visando resguardar os princípios da legalidade, da isonomia, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa (arts. 5º e 11, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021).

II. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante – ES deflagrou o Pregão Eletrônico nº 000042/2026 visando à aquisição de máquinas e veículos operacionais

Protocolo: 20232/2026
Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: f0a39f029d0170a1b2e6ff694e292cec

distribuídos em 3 lotes independentes, constando no **Lote 1** a aquisição de 1 (um) Trator agrícola compacto 4x4 (Item 1) e 1 (uma) Roçadeira traseira de 1,30 m (Item 2).

Na qualidade de concessionária autorizada e representante comercial da linha agrícola Mahindra — especificamente do trator compacto **Mahindra 2025 (24,4 cv)** — , esta empresa analisou integralmente o Anexo I do Edital com o genuíno interesse de participar da disputa.

Cumpre destacar, de início, que o modelo **Mahindra 2025** atende positivamente e com ampla folga à expressiva maioria dos parâmetros técnicos exigidos pelo Município para o Item 1:

- **Potência do motor:** entrega **24,4 cv (17,9 kW) @ 2.300 RPM**, superando o mínimo de 24 HP;
- **Arrefecimento e partida:** motor diesel com injeção direta, refrigerado a água (arrefecimento líquido) e partida elétrica de 12 V;
- **Tração e transmissão:** tração 4x4 com acionamento mecânico dianteiro e transmissão mecânica com reversor de **8 marchas à frente e 4 marchas à ré (8F x 4R)**, superando o mínimo exigido de 8F x 2R;
- **Tomada de força (TDP):** rotação padrão de **540 RPM** (além de modo 540E / 750);
- **Levante hidráulico traseiro:** Categoria I com capacidade de **749,5 kgf no olhal**, superando em mais de 74% o mínimo de 430 kg exigido pelo certame;
- **Dimensões, tanque e segurança:** largura externa de 1.164 mm na dianteira e 1.130 mm na traseira (plenamente dentro do limite máximo de 1.500 mm), tanque de 21,8 litros (acima do piso de 20 litros), pneus agrícolas R1 e estrutura de proteção contra capotamento (ROPS).

Não obstante esse elevado grau de compatibilidade técnica e operacional para o trabalho municipal, três exigências específicas inseridas no **Anexo I do Edital** em conjunto com o **subitem 2.4 do Termo de Referência** retiram da Impugnante a necessária segurança jurídica para apresentar proposta, além de alijarem outras fabricantes tradicionais do mercado nacional:

1. **Quantidade fechada de cilindros do motor (Item 1):** Exigência de motor a diesel com "mínimo de 3 cilindros", o que exclui sumariamente o trator Mahindra

Protocolo: 20232/2026
Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: f0a39f029d0170a1b2e6ff694e292cec

2025, equipado com motor Mahindra MDI 1365 de **2 cilindros** (1.365,5 cm³) e 24,4 cv, bem como o modelo Agrale 4230.

2. **Restrição exclusiva do sistema de direção (Item 2):** Exigência de "Direção hidráulica ou hidrostática", excluindo tratores compactos de 24 HP dotados de direção mecânica/manual funcional e robusta, como o Mahindra 2025.

3. **Exigência específica de embreagem (Item 3):** Exigência de "embreagem seca de duplo estágio", parâmetro que elimina não apenas o Mahindra 2025 (embreagem de disco simples com acionamento mecânico por pedal), mas também outros concorrentes consolidados dotados de motores de 3 cilindros, tais como o **Yanmar Solis 26** (embreagem simples — *single clutch*), o **LS Tractor MT1.25** (acionamento eletro-hidráulico e transmissão hidrostática de 2 gamas) e o **Budny BDY-2540SL** (simples estágio).

Como se demonstra pelo confronto direto das fichas técnicas de mercado, a soma dessas três cláusulas afunila o universo competitivo do Lote 1 de maneira severa, restringindo a aptidão plena praticamente a arquiteturas importadas específicas (como Lovol TE254 / Foton 254), sem que os documentos publicados apresentem motivação técnica que justifique o descarte das demais soluções equivalentes disponíveis no país.

III. DO DIREITO

Ao apresentar os fundamentos a seguir, esta empresa não o faz em tom de confronto, mas com o espírito colaborativo de quem atua diariamente no segmento de máquinas agrícolas e deseja auxiliar o Município a percorrer o caminho jurídico e econômico mais seguro na condução desta compra pública.

1. Da Vedação a Especificações Restritivas sem Justificativa Técnica Prévia e do Dever de Ampla Competição

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, determina que as compras públicas sejam contratadas mediante processo de licitação que *"assegure igualdade de condições a todos os concorrentes"*, admitindo apenas exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em plena harmonia com o texto constitucional, a Lei nº 14.133/2021 estabelece nos arts. 5º, 9º, 11 e 18 a obrigação de planejar a contratação com foco na isonomia, na motivação técnica das escolhas e na justa competição:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da

Protocolo: 20232/2026
Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: f0a39f029d0170a1b2e6ff694e292cec

probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, [...]

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; [...] c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Art. 18. [...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; [...] V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Nota-se que a lei não proíbe a Administração de buscar qualidade; ao contrário, orienta que o órgão defina *o resultado operacional que precisa alcançar* (no caso, um trator compacto 4x4, de ao menos 24 HP, arrefecido a líquido, com TDP de 540 rpm e levante de 430 kg para acoplar uma roçadeira traseira de 1,30 m), evitando impor soluções construtivas fechadas (como número exato de cilindros ou tipo único de acionamento de embreagem) quando não houver demonstração no Estudo Técnico Preliminar de que outras tecnologias não atendem à finalidade pública.

Nesse mesmo sentido caminham a **Súmula TCU nº 177** e o **Acórdão nº 214/2020-TCU-Plenário** [*(Nota de conferência: confirmar dados de relator e texto literal antes do protocolo, pois não integram os trechos do caderno carregados nesta sessão)*], ao apontarem que especificações técnicas excessivas ou detalhadas sem necessidade comprovada acabam afunilando indevidamente o universo de participantes.

2. Do Ganho de Economia e Eficiência ao Abrir Oportunidade para Motores de 2 Cilindros (Item 1)

Sob a ótica estritamente técnica e administrativa, vale esclarecer que, em tratores compactos na faixa de **24 HP**, a quantidade de cilindros do bloco do motor não é sinônimo de maior ou menor capacidade de trabalho. O que efetivamente assegura o desempenho em campo é a potência líquida homologada, o torque entregue em

Protocolo: 20232/2026
Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: f0a39f029d0170a1b2e6ff694e292cec

rotação de trabalho, o sistema de arrefecimento líquido e a capacidade de tracionamento e levante hidráulico.

O motor Mahindra MDI 1365 de **2 cilindros** (1.365,5 cm³), com injeção direta e arrefecimento a água, entrega **24,4 cv @ 2.300 RPM** — superando o piso de 24 HP do edital — e sustenta um conjunto hidráulico traseiro de **749,5 kgf** de levante, muito superior ao mínimo de 430 kg requerido pelo Município para operar a roçadeira de 1,30 m.

Ao manter a barreira de "mínimo de 3 cilindros", o Município abre mão de expressivos ganhos econômicos previstos expressamente no **art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** (vantajosidade inclusive no **ciclo de vida do objeto**):

1. **Economia direta na aquisição por ampliação da disputa:** admitindo motores de 2 ou mais cilindros com potência mínima de 24 HP e arrefecimento líquido, mais marcas tradicionais e concessionárias regionais passam a competir na etapa aberta de lances, evitando a concentração de mercado em poucos modelos importados e pressionando o valor final para baixo.

2. **Economia de combustível e menor custo de manutenção (ciclo de vida):** motores bicilíndricos modernos de 24,4 cv possuem menor quantidade de peças móveis, menor número de bicos injetores e menor volume de insumos por revisão preventiva, reduzindo custos recorrentes de oficina, tempo de máquina parada e consumo operacional de óleo diesel nas rotinas de roçagem municipal.

3. Da Admissibilidade de Direção Mecânica em Trator Compacto e da Equivalência Tecnológica na Embreagem (Itens 2 e 3)
O mesmo raciocínio de proporcionalidade e foco no resultado aplica-se aos **Itens 2 e 3**:

- **Quanto à direção (Item 2):** A exigência fechada de "Direção hidráulica ou hidrostática" impede a participação do Mahindra 2025 (dotado de direção manual). Em tratores agrícolas compactos de porte estreito (~1,13 m de largura) e potência de 24 HP destinados a serviços rotineiros de roçagem, a direção mecânica/manual adequadamente dimensionada cumpre o trabalho com segurança e simplicidade mecânica (sem mangueiras ou bombas adicionais sujeitas a vazamentos em áreas de vegetação densa). Assim, caso não haja justificativa ergonômica ou operacional específica e documentada no ETP que torne indispensável o sistema hidráulico/hidrostático, a admissão da direção mecânica amplia o leque de propostas vantajosas sem prejuízo à segurança (preservadas todas as exigências de NR-12 e ROPS).

Protocolo: 20232/2026
Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: f0a39f029d0170a1b2e6ff694e292cec

- **Quanto à embreagem (Item 3):** A exigência cumulativa de "embreagem seca de duplo estágio" revela-se ainda mais restritiva ao mercado nacional, pois exclui simultaneamente a Mahindra (disco simples seco), a Yanmar/Solis (embreagem simples) e a LS Tractor (acionamento eletro-hidráulico da TDP). Todas essas arquiteturas acionam com perfeita regularidade e segurança implementos de corte como a roçadeira traseira a 540 rpm. Ao exigir o padrão específico de "duplo estágio", o edital acaba afastando quase a totalidade dos fabricantes consolidados no Brasil sem ganho prático correspondente para a operação de uma roçadeira de 1,30 m.

Dessa forma, o caminho mais seguro, transparente e econômico para a Administração Municipal consiste em ajustar o descritivo do Item 1 do Lote 1 para exigir parâmetros de **desempenho e segurança** (potência mínima de 24 HP, arrefecimento líquido, TDP de 540 rpm, NR-12, ROPS e levante mínimo de 430 kg), sem barreiras construtivas acessórias que eliminam marcas consolidadas.

IV. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, de forma respeitosa e colaborativa, pugna-se pelo conhecimento e integral provimento da presente Impugnação para que Vossa Senhoria e a equipe técnica requisitante se dignem a:

1. **Conhecer e julgar PROCEDENTE** a presente Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 000042/2026 (ou recebê-la, subsidiariamente, pelo direito de petição e poder-dever de autotutela administrativa);

2. **Retificar o Anexo I do Edital (**especItem**, pág. 1) e o subitem 2.4 do Termo de Referência (pág. 27)** relativamente ao **Lote 1 – Item 1 (Trator agrícola compacto 4x4)**, promovendo os seguintes ajustes em prol da ampla competitividade e da economia aos cofres públicos:

    - **a)** Suprimir a exigência de "mínimo de 3 cilindros", passando a admitir motores a diesel com arrefecimento líquido de **2 (dois) ou mais cilindros**, desde que atendida a potência mínima de 24 HP e os demais parâmetros de desempenho;

    - **b)** Flexibilizar a exigência de "Direção hidráulica ou hidrostática", passando a admitir direção mecânica/manual compatível com o porte do equipamento (ou, alternativamente, carrear aos autos a justificativa

Protocolo: 20232/2026
Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: f0a39f029d0170a1b2e6ff694e292cec

técnica motivada no ETP que comprove sua indispensabilidade operacional);

- **c)** Suprimir a restrição exclusiva de "embreagem seca de duplo estágio", passando a admitir sistemas de embreagem de simples estágio, duplo estágio ou acionamento eletro-hidráulico equivalentes que garantam o pleno e seguro funcionamento da tomada de força (TDP) a 540 rpm;

3. **Republicar o Edital e reabrir integralmente o prazo legal** para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, visto que a ampliação do rol de configurações técnicas admitidas impacta diretamente a formulação de propostas comerciais e amplia o universo de competidores.

Nestes termos, Pede deferimento.

Vitória-ES, 09 de novembro de 2026.

VITTACAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA:07045700000141

Digitally signed byVITTACAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA:07045700000141
DN: CN=VITTACAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA:07045700000141, OU=Certificado PJ A1, OU=Certificado Digital, OU=30181816000120, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Vitoria, S=ES, O=ICP-Brasil, C=BR
Reason:I am the author of this document
Date:11/9/2026 5:51 PM
PDFgear Version:2.1.15

VITTACAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA
Watiley Zanelato Dondoni

Protocolo: 20232/2026
Documento digital, verifique em: https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/
Identificador: f0a39f029d0170a1b2e6ff694e292cec